

PESSOAL INATIVO E DO PESSOAL CONTRATADO.

Artigo 4º - O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93, SERÁ RECOMPOSTO PELO PODER EXECUTIVO PARA FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, RESPEITANDO O REAJUSTE CONCEDIDO.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º deste mês de setembro de 1.993.

Artigo 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, 30 DE SETEMBRO DE 1.993.

MANUEL ANTONIO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI Nº 164/93

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDEPENDENTEMENTE DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPEM, CONTRIBUIRÃO EXCLUSIVAMENTE PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, OU PARA OUTRO SISTEMA NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL QUE

25 MAR. 2013

Conferida e achada conforme  
documento original. Dou

Oficial - Substituta



vier a substituí-lo.

Artigo 2º - OS SERVIDORES FILIAR-SE-ÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, OU EM OUTRO ÓRGÃO QUE VIER A SUBSTITUI-LO; ONDE PASSARÃO A RECEBER SEUS BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENQUANTO O SERVIDOR NÃO IMPLEMENTAR A CONDIÇÃO DE SEGURADO DO INSS, PARA DETERMINADOS DIREITOS, O MUNICÍPIO ARCARÁ COM OS BENEFÍCIOS A ELE DEVIDO.

Artigo 3º - É ASSEGURADO AO SERVIDOR:

I - A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA PELOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE MODO A TORNA-LA INTEGRAL;

II - A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, NA FORMA DA LEI.

Artigo 4º - PARA EFEITO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI É ASSEGURADA A CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU DE SERVIÇO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO SEJA CONCOMITANTE.

Artigo 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DESTA LEI CORRE-ÃO A CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO.

Artigo 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1.993.

Artigo 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES

em contrário.

Jeceaba, 30 de setembro de 1993

MANUEL ANTÔNIO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório de Registro Civil e Notas  
Rua Juazeirina A. Dias, 69 - Centro  
Jeceaba - MG - Tel. 3735-1339

25 MAR 2013

Conteúdo do documento  
Selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO  
BYD 07471

LEI Nº 765/93

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE  
VESTIMENTOS DO MUNICÍPIO PARA O  
ODO DE 1994 À 1996.

A Câmara Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Jeceaba, para o período de 1994 a 1996, constituído do anexo constante da Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão neste plano ou sem Lei que autorize a inclusão.

Artigo 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária, com indicação das fontes de recursos.